



**ANBIMA**

## Formulário Metodologia ASG

**Razão social da instituição Gestora**  
GEF BRASIL INVESTIMENTOS LTDA

**CNPJ da instituição Gestora**  
16.712.461/0001-27

**Razão social da instituição Administradora**  
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM

**CNPJ da instituição Administradora**  
59.281.253/0001-23

**Razão Social do Fundo**  
GEF LATAM CLIMATE SOLUTIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

**CNPJ do Fundo**  
41.063.403/0001-67

**Qual a categoria do Fundo?**  
FIP

### Cadastro do Fundo

**Tipo de Fundos ASG**  
IS (Investimento Sustentável)

**Detalhar qual é a estratégia de investimento sustentável do fundo.**

Serão alvo de investimento pelo Fundo os Ativos Alvo de emissão de determinadas companhias abertas ou fechadas, a serem selecionadas pela Gestora, que atuem, direta ou indiretamente, por meio de modelos de negócios relacionados com economia circular e/ou projetos voltados exclusivamente para soluções de mudanças climáticas e produtividade de recursos naturais no Brasil.

**Assinalar qual ou quais aspectos ASG o fundo tem como objetivo de sustentabilidade:**  
Ambiental

**Fundo Temático?**  
Sim

**Preencher qual a temática de investimento que o fundo persegue:**  
Mudanças Climáticas

**Fundo de Impacto?**  
Não

**Assinalar caso o fundo tenha como objetivo uma meta alinhada a algum dos ODS abaixo:**

ODS 6 – Água potável e saneamento

ODS 7 – Energia limpa e acessível

ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura

ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis

ODS 12 – Consumo e produção responsáveis

ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima

**O fundo tem como objetivo perseguir, superar ou replicar índices de sustentabilidade?**

Não

## **Processo de Análise e Seleção de Ativos Sustentáveis**

*O processo de aquisição deve prever de forma detalhada quais são os critérios utilizados na análise dos ativos e como esses critérios se conectam para deliberar sobre a aquisição de um determinado investimento sustentável que deverá estar alinhado ao objetivo do fundo.*

*Ao aplicar os critérios ASG é importante ter em mente que o universo de investimento se tornará mais restrito considerando que a tese de sustentabilidade perseguida pelo fundo é fator crucial para a tomada de decisão.*

**Assinalar todas as metodologias que são utilizadas no processo de seleção e alocação de ativos sustentáveis:**

Filtro positivo

Due diligence/ Assessment

Visita in loco

**Filtro positivo - Descreva de forma detalhada a metodologia de filtro positivo utilizada, informando quais critérios são observados para a aquisição do portfólio do fundo.**

De acordo com o Artigo 9 do Regulamento do Fundo:

Artigo 9º. Política de Investimento.

Serão alvo de investimento pelo Fundo os Ativos Alvo de emissão de determinadas companhias abertas ou fechadas, a serem selecionadas pela Gestora, que atuem, direta ou indiretamente, por meio de modelos de negócios relacionados com economia circular e/ou projetos voltados exclusivamente para soluções de mudanças climáticas e produtividade de recursos naturais no Brasil, prioritariamente nos seguintes segmentos (“Sociedades Alvo” e “Política de Investimento”, respectivamente):

- (i) cadeia de fornecimento de energia limpa, geração e armazenamento de energia e outras tecnologias e serviços de eficiência energética;
- (ii) produção de alimentos e setores do agronegócio com viés sustentável, incluindo cadeia de suprimento eficientes, nutrição de plantas, ingredientes alimentícios, saúde e nutrição animal, e agricultura de precisão;
- (iii) tratamento, disponibilização e uso eficiente de recursos hídricos, resíduos sólidos e serviços ambientais;
- (iv) atividades que, de forma inequívoca, estejam vinculadas à mitigação e à adaptação a mudanças climáticas;

(v) atividades e iniciativas concretas que visem remover ou diminuir a emissão de gases de efeito estufa, como por exemplo dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e Metano (CH<sub>4</sub>); e

(vi) reciclagem, reuso, economia circular e soluções que promovam uso mais eficiente de recursos, bem como atividades que envolvam a gestão e a reutilização de resíduos industriais e residenciais.

**Due diligence/ Assessment - Descreva de forma detalhada o processo de due diligence realizado, informando quais critérios são observados para a aquisição do portfólio do fundo.**

A GEF Brasil utiliza um processo documentado para identificar, evitar, mitigar e gerenciar riscos ESG, bem como a geração de impacto positivo de cada um de seus investimentos. Para todos os investimentos é feita uma pré-diligência, em que se avalia o impacto com base no Impact Management Framework e na análise da categoria de risco ESG, baseada no Environmental and Social Categorization do IFC.

A análise da gestão de riscos e oportunidades relacionados a questões ESG é baseada na Política de Investimento Responsável da GEF Capital Partners e segue um processo de identificação e avaliação da conformidade com os fatores ESG e os riscos relevantes (etapa de Diligência Prévia) para cada investimento potencial. As Due Diligences ESG são realizadas para todos os investimentos, seguindo critérios dos padrões de desempenho do IFC (IFC's Performance Standards on Environmental and Social Sustainability). Os resultados das diligências de ESG são a base para a criação do Plano de Ação de ESG. O plano de ação atribui responsabilidades no nível do portfólio e da empresa e propõe marcos para a implementação de cada ponto de ação. O plano de ação de ESG é introduzido após o investimento e, na maioria dos casos, monitorado por um Comitê de ESG composto por pessoas da empresa do portfólio e da equipe da GEF Brasil.

**Visita in loco - Descreva o processo de visitas presenciais na companhia, em que casos são requeridas, o objetivo e fatores avaliados.**

Está prevista visita in loco pela consultoria contratada para Due Diligence ESG, que deve ser acompanhada de membros do time da GEF. Além disso, as interações com as empresas do portfólio são frequentes e visam orientar as empresas do portfólio por um caminho próspero de criação de valor, que inclui a integração de fatores ESG mitigadores de risco e geradores de oportunidades.

O acompanhamento da implementação do plano de ação, indicadores ESG e métricas de impacto é feito por meio do Comitê ESG, cujos membros se reúnem pelo menos trimestralmente. Durante essa fase do monitoramento dos investimentos, está prevista ao menos uma visita presencial do ESG Officer da GEF Brasil.

**Descreva como as diferentes práticas são integradas na metodologia de análise para aquisição de ativos sustentáveis.**

O processo típico de investimento da GEF envolve várias atividades da equipe de investimento e do time de ESG.

No Initial Investment Summary (IIS), a equipe de investimento inclui uma breve justificativa para o investimento, com a avaliação de impacto inicial baseada nas discussões com o ESG Officer, uma análise do alinhamento com os ODS, análise preliminar do impacto baseado no Impact Management Project (IMP) e categoria de risco socioambiental. A equipe de investimento envia uma cópia do IIS para o time ESG, que pode discutir quaisquer questões adicionais que devam ser revisadas à medida que as discussões avançam.

No Term Sheet, geralmente estão incluídas a oferta feita à empresa com os detalhes relevantes, uma nota especial sobre a necessidade de realizar uma diligência prévia (DD) de ESG.

Na etapa de diligência, as equipes de investimento e de ESG trabalham em estreita coordenação e colaboração. A GEF conduzirá uma DD ESG em todos os investimentos potenciais, com assistência de

terceiros. O time ESG desenvolve um escopo de trabalho apropriado, identifica e contrata consultores técnicos adequados, ajudando a elaborar um plano de diligência com cronograma e orçamentos de custos apropriados, geralmente envolvendo uma avaliação ESG abrangente e um plano de ação que será implementado caso o investimento seja realizado.

Na revisão preliminar com o Investment Committee (IC), inclui-se o memorando de investimento que será submetido para revisão, contendo os resultados da DD (até o ponto em que o trabalho foi concluído) e a tese de investimento do Fundo com o modelo financeiro de suporte. A equipe de investimento elabora o diagnóstico e o plano de ação sugerido, apresentando uma análise detalhada do plano de criação de valor compartilhado.

Na atualização do deck de investimento para o IC, consiste no memorando de investimento final detalhando os achados finais da DD, bem como quaisquer informações específicas solicitadas ou questionadas pelo IC em interações anteriores. A aprovação do IC é solicitada para avançar na conclusão da documentação legal e de qualquer DD pendente. O memorando final de investimento normalmente inclui três elementos sobre questões ambientais e sociais: a justificativa do impacto para o investimento; os riscos ambientais e sociais identificados; as cláusulas propostas do Fundo para mitigar os riscos ESG para a empresa do portfólio e um resumo do Plano de Ação ESG para garantir a conformidade da empresa com os riscos identificados; e ideias iniciais sobre as métricas a serem monitoradas pela empresa.

Nas negociações, consistem em negociações com a empresa sobre os resultados da diligência e a preparação de documentos definitivos (incluindo o Acordo de Compra de Ações - SPA, e o Acordo de Acionistas - SHA). O time ESG revisa e apoia a equipe de investimento na incorporação das disposições de cláusulas relacionadas a ESG nos documentos legais (por exemplo, condições precedentes ao fechamento).

Na fase do signing, na ausência de quaisquer descobertas ou desenvolvimentos adversos após a aprovação do IC e após uma documentação legal bem-sucedida, a equipe de investimento toma as medidas formais para o fechamento da transação. No closing, o time ESG verifica se todas as questões de E&S foram satisfatoriamente abordadas antes da liberação dos fundos.

Na fase de monitoramento, pós investimento, a GEF introduz e monitora o progresso do planejamento estratégico de sua empresa do portfólio. A equipe de investimento, assistida pelo time ESG, estabelece um Comitê de ESG que realiza reuniões no mínimo trimestrais para discutir a implementação do plano de ação de ESG, métricas a serem monitoradas e estratégias para maximizar a criação de valor compartilhado.

**Detalhar quais análises são realizadas na aquisição de ativos remanescentes ou temporários, ou seja, ativos mantidos para fins de liquidez ou hedge, ou ainda aqueles que permanecerão por curto período na carteira em função de movimentação do passivo.**

Não aplicável. As chamadas de capital são feitas para aporte nos investimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos e pagamento das taxas de gestão e administrativas. O recursos residuais são alocados em operações compromissadas.

**Considerando que o fundo não possui como objetivo de investimento, os três aspectos ASG. Esclarecer se no processo de análise dos investimentos são considerados os outros aspectos de sustentabilidade (ambiental, social e governança corporativa).**

Sim

**Considerando a resposta apresentada no item anterior, caso o ativo apresente alinhamento ao objetivo do fundo, porém possua controvérsias e riscos relacionados aos demais aspectos ASG, assinalar se referido investimento poderá ser adquirido pelo fundo:**

Não

**Considerando a possibilidade de investimento em ativos que possuam controvérsias em aspectos ASG não ligados diretamente ao objetivo do fundo, detalhar os critérios de decisão para o investimento, bem como quais procedimentos e métricas de acompanhamento são estabelecidos:**

Não investimos em empresas envolvidas em controvérsias em aspectos ASG, vide o Art. 15 do nosso regulamento:

Artigo 15. Requisitos para Obtenção de Investimento.

As Sociedades Alvo, para obterem investimento do Fundo:

- i. deverão assumir o compromisso de desenvolver uma Política Socioambiental que deve incluir, necessariamente, entre outras iniciativas, a elaboração de relatório de sustentabilidade;
- ii. deverão cumprir as normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho;
- iii. deverão atender e cumprir as leis anticorrupção e os padrões do Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) quando aplicável;
- iv. não poderão exercer quaisquer umas das atividades vedadas especificadas no Anexo III do Regulamento do Fundo;
- v. não poderão estar em regime de recuperação judicial ou falência;
- vi. deverão declarar não utilizar trabalho infantil ou escravo e não constar no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo;
- vii. deverão ter auferido o indicador financeiro “lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização” (EBITDA) positivo nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao investimento pelo Fundo; e
- viii. deverão cumprir os seguintes requisitos:
  - a. apresentação de declaração de que as informações sobre seus empregados foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-social), em atendimento às Portarias nº 1.127, de 14 de outubro de 2019, do Ministério da Economia, e nº 1419, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
  - b. estar regular com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - c. apresentar as certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;
  - d. provar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Cotistas;

e. apresentação de declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V, do Artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do Artigo 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;

f. apresentar licença prévia, de instalação ou de operação, caso aplicável, expedida pelo órgão ambiental competente oficialmente publicada;

g. apresentação de declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; e

h. declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II, do Artigo 54, da Constituição Federal.

-----

### ANEXO III – ATIVIDADES E INVESTIMENTOS VEDADOS

Operações que resultem na limitação dos direitos e liberdades individuais das pessoas, ou na violação dos direitos humanos, incluindo a produção, uso ou comércio ou atividades que envolvam formas prejudiciais ou exploradoras de trabalho forçado /trabalho infantil prejudicial, conforme definido pelas Convenções Trabalhistas Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

(1) Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com as leis ou regulamentos do país anfitrião ou convenções e acordos internacionais, ou sujeito a eliminação ou proibição internacional, tais como:

(a) Produção ou comércio de produtos que contenham PCBs.

(b) Produção, colocação no mercado e utilização de fibras de amianto e de artigos e misturas que contenham essas fibras adicionadas intencionalmente .

(c) Produção, uso ou comércio de substâncias que destroem a camada de ozônio e substâncias que estão sujeitas à eliminação ou proibição internacional, incluindo produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas e produtos químicos .

(d) Produção, uso ou comércio de poluentes orgânicos persistentes .

(e) Produção ou comércio de animais selvagens ou produtos de vida selvagem regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas ou Fauna e Flora Selvagens (CITES).

(f) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional público .

(2) Atividades proibidas pela legislação do país anfitrião ou convenções internacionais relacionadas à proteção dos recursos da biodiversidade, projetos com impacto significativo em áreas protegidas ou patrimônios culturais (incluindo Patrimônio Mundial da UNESCO) sem mitigação/compensação apropriada.

(3) Quaisquer atividades que envolvam degradação ou conversão significativa de Habitats Críticos .

- (4) Comércio sexual e qualquer infraestrutura, serviços e mídia relacionados.
- (5) Métodos de pesca insustentáveis (ou seja, pesca com rede de deriva no ambiente marinho usando redes com mais de 2,5 km de comprimento e pesca com explosão, choques elétricos), pesca em período proibido ou em lugares interditados pelo órgão competente, pesca de espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos; pesca em quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; e o transporte, comercialização, beneficiamento ou industrialização de espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida, conforme disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, bem como empreendimentos que contemplem pesca com uso de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante; substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente, conforme disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais.
- (6) Atividades proibidas pela legislação do país anfitrião ou convenções internacionais relativas à proteção do patrimônio cultural.
- (7) Produção e distribuição de mídia racista, antidemocrática e/ou neonazista.
- (8) Tabaco (produção, fabricação, processamento e distribuição).
- (9) O uso e criação de animais vivos para fins científicos e experimentais.
- (10) Munições e armas, equipamento ou infraestrutura militar/policial, instalações correccionais, prisões.
- (11) Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes e equipamentos relacionados ou hotéis que hospedam tais instalações.
- (12) Qualquer negócio com conteúdo político ou religioso.
- (13) Concessões comerciais e exploração madeireira em florestas naturais tropicais e/ou primárias; Conversão de floresta natural em plantação.
- (14) Aquisição de equipamentos madeireiros para uso em florestas naturais tropicais ou florestas de alto valor natural em todas as regiões; e atividades que levam ao corte raso e/ou degradação de florestas naturais tropicais e/ou primárias ou floresta de alto valor natural.
- (15) Florestas irrigadas .
- (16) Melhoramento e cultivo físico de sementes de organismos geneticamente modificados (OGM) ou culturas hortícolas transgênicas que não estejam alinhadas com a Diretiva da UE 2001/18/EC, conforme alterada.
- (17) Quaisquer atividades listadas como "Não apoiadas" na Parte I do Anexo 2 do Roteiro do Banco do Clima do Grupo BEI .
- (18) Qualquer atividade que envolva a produção, uso, comércio ou distribuição de sementes de OGM (Organismo Geneticamente Modificado) ou culturas hortícolas transgênicas.
- (19) Exploração de minas de diamantes e comercialização de diamantes, quando o país anfitrião não aderiu ao Kimberley, ou outros acordos internacionais semelhantes (atuais ou a serem formados), sobre recursos extrativos semelhantes.

- (20) Atividades de exploração e produção de carvão, petróleo e gás (convencionais e não convencionais) ou quaisquer operações exclusivamente dedicadas ao transporte desses materiais.
- (21) Projetos de biomassa que prejudiquem a segurança alimentar e/ou a biodiversidade no local em questão ou exijam reassentamento significativo de populações locais.
- (22) Bebidas alcoólicas (exceto cerveja e vinho) no caso de constituírem parte substancial das atividades negociais primariamente financias por determinado projeto.
- (23) Comércio transfronteiriço de resíduos e produtos residuais, exceto se em conformidade com a Convenção de Basileia e respectivas regulamentações.
- (24) Infraestruturas ligadas a instalações de exploração, produção, armazenamento e produção de eletricidade a partir de fontes de combustíveis fósseis se a instalação em causa emitir gases com efeito de estufa superiores a um milhão de toneladas por ano de equivalente CO<sub>2</sub>. A infraestrutura é considerada vinculada a uma instalação se atender às duas condições a seguir:
- (a) a infraestrutura não teria sido construída se não fosse a presença da instalação de combustível fóssil;
- (b) a própria instalação de combustível fóssil não seria economicamente viável sem essa infraestrutura; e
- (25) (a) comércio de armas; (b) motéis; (c) saunas e termas; (d) jogos de prognósticos e assemelhados; e (e) atividade bancária/financeira (ressalvado o apoio ao microcrédito e a investimentos em fintechs, assim entendidas como as sociedades que prestam serviços financeiros, inclusive operações de crédito, por meio de plataformas eletrônicas).
- (26) Realizar investimentos em qualquer fundo de investimento “blind pool” que preveja taxa de performance (carried interest), taxa de gestão ou taxa similar a ser paga a qualquer pessoa. Em nenhum caso esta disposição se aplicará a quaisquer opções de ações, “ações baratas” (cheap stock) e outros acordos de in-centivo semelhantes para a gestão da respectiva Sociedade Investida, a quaisquer veículos de estruturação intermediária do Fundo, ou a quaisquer veículos de joint venture ou em relação a pessoas que forneçam financiamento ou capital em relação às Sociedades Investidas;
- (27) Vender títulos a descoberto ou de outra forma manter posições curtas, ou comprar ou vender opções, contratos de futuros, contratos a prazo, transações de swap ou outros derivados, observado que o Fundo poderá realizar transações de hedging de boa-fé relacionadas com a aquisição, detenção ou alienação de investimentos nas Sociedades Investidas;
- (28) Clubes sociais, esportivos e similares;
- (29) Incorporação e construção de empreendimentos imobiliários, ressalvado o apoio a projetos (a) localizados em polos de desenvolvimento ou de inovação; (b) localizados em centros ou distritos históricos; (c) integrados em programas de revitalização urbana; (d) destinados a atividades ligadas à preservação e valorização do patrimônio cultural; e (e) destinados a arrendamento para atividades produtivas de saúde e educação, desde que aderentes à Política de Investimento do Fundo;
- (30) Empreendimentos que dependam da madeira como principal matéria prima não proveniente de floresta plantada;
- (31) Empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou

garimpo ou localizados em unidades de proteção integral;

(32) Atividades e empreendimentos que estejam em desacordo com os seguintes acordos internacionais: (a) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374, de 1º de abril de 1976; (b) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280, de 6 de junho de 1990; (c) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993; (d) Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864, de 7 de dezembro de 1998; (e) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977, de 1º de março de 1999; (f) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128, de 5 de agosto de 1999; (g) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, promulgada pelo Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000; (h) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, promulgada pelo Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005; e (i) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470, de 14 de agosto de 2018.

**Informar como é dada a transparência aos investidores do fundo a respeito dos possíveis impactos sustentáveis atrelados aos demais aspectos ASG do ativo para além daquele alinhado ao objetivo do fundo.**

São elaborados relatórios trimestrais aos investidores contendo performance financeira e ESG das empresas do portfólio. Além disso, é feito um Relatório Anual de Impacto, disponível publicamente no site da GEF com a performance e indicadores ESG do portfólio do Fundo.

## Indicadores

*Os fundos IS devem obrigatoriamente ter indicadores quantitativos pré-estabelecidos para monitorar a aderência do investimento ao objetivo. Os indicadores devem ser divulgados aos cotistas, visando transparência em relação às metas estabelecidas.*

*Para os fundos que integram é facultativo ter indicadores de acompanhamento.*

**Deverá ser indicada a abrangência do indicador considerando as seguintes premissas:**

**Emissor** - indicadores estabelecidos para um emissor específico.

**Classe de Emissores** - indicadores estabelecidos para um conjunto de emissores com aspectos e/ou riscos sustentáveis correlatos.

**Portfólio** - indicador estabelecido para medir de forma consolidada a aderência do fundo à sua meta de sustentabilidade objetivada.

## Listagem de indicadores

Tipo de indicador	Descrição	Abrangência	Descrição do Emissor	Descrição da classe	Memória de cálculo	Fonte dos dados	Meta	Periodicidade de avaliação
-------------------	-----------	-------------	----------------------	---------------------	--------------------	-----------------	------	----------------------------

---

Ambiental	Emissões Evitadas	Portfólio		Cálculo customizado por empresa	Empresa e estimativas utilizadas do fontes públicas (ex.: Fator médio - Inventários corporativos)	Não definida	Anual
-----------	-------------------	-----------	--	---------------------------------	---	--------------	-------

Ambiental	Emissões de GEE	Portfólio		Cálculo baseado no GHG Protocol	Empresa e estimativas com dados de fontes públicas e disponibilizados pelo GHG Protocol	Não definida	Anual
-----------	-----------------	-----------	--	---------------------------------	---	--------------	-------

## Monitoramento

*O processo de monitoramento deve prever de forma detalhada quais são os critérios utilizados para acompanhar periodicamente os investimentos e a aderência do ativo ao objetivo do fundo, prevendo como serão tratados os ativos que não contribuírem de forma positiva para o alcance deste objetivo.*

### Como se dá o processo de monitoramento dos ativos?

Processo de monitoramento dos ativos:	Possui?	Qual a periodicidade realizada no monitoramento dos ativos?
Reavaliação dos critérios avaliados para a aquisição	Sim	Trimestral
Acompanhamento dos indicadores ASG	Sim	Trimestral
Acompanhamento de mídias e publicações	Sim	Diária
Acompanhamento de índices	Não	

Acompanhamento de ratings	Não	
Análise de DFs, FRE	Sim	Anual
Análise de due diligences	Não	

**Detalhar com base no item acima, como é realizado o processo de monitoramento dos ativos adquiridos visando garantir o alinhamento ao objetivo sustentável do fundo?**

Acompanhamento da performance ESG é feito no mínimo trimestralmente através do Comitê ESG, que conta com a participação de funcionários da empresa investida e da GEF. Além disso, fazemos monitoramento próximo de todas as empresas por meio de diversos comitês (ex.: Comitê Financeiro, Comitê Comercial, Comitê de Ética e Compliance) e acompanhamento de resultados financeiros mensalmente.

**Ocorre desinvestimento quando o ativo adquirido apresenta não conformidade e/ou inércia com relação ao objetivo de sustentabilidade?**

Não

Para selecionar a opção "Sim", desmarque todas as opções abaixo.

**Informar quais as ações adotadas e prazo máximo permitido para a manutenção do ativo nessas condições na carteira do fundo?**

Reunião com os executivos da companhia investida  
Comunicação aos investidores do fundo

**Detalhar as ações acima assinaladas e o prazo máximo permitido para a manutenção do ativo na carteira do fundo.**

Todos os nossos investimentos contam com ao menos um membro da GEF no Conselho de Administração. Portanto, temos influência em decisões estratégicas tomadas pelas empresas, além de contato próximo com os executivos. Além disso, mantemos os investidores do fundo informados trimestralmente sobre a performance ESG das companhias do portfólio por meio de relatórios e reunião de apresentação dos resultados.

**Liste os sistemas e ferramentas utilizados no processo de monitoramento dos ativos:**

Tipo	Nome	Razão Social do Fornecedor	CNPJ do Fornecedor	Descrição das funcionalidades
Proprietário	Plano de Ação ESG			Acompanhamento da execução das ações definidas no Plano de Ação ESG definido com base nos apontamentos da Due Diligence ESG

Proprietário

Dashboard ESG

Acompanhamento dos indicadores ESG e métricas de impacto das empresas do portfólio

**Quais fontes são utilizadas no processo de monitoramento?**

Demonstrações financeiras  
Assesment preenchido pela própria instituição  
Sites, jornais e publicações

**Existe um processo ou relatório de auditoria para averiguar a aderência dos ativos com os objetivos do Fundo?**

Não

## Engajamento

*Os fundos IS devem obrigatoriamente ter um processo de engajamento ativo nas companhias investidas de forma a tentar influenciar na causa sustentável. A participação em assembleia de forma isolada, não é considerada como uma forma de engajamento, uma vez que as regras de autorregulação já exigem o exercício de voto em assembleia. Tampouco o rebalanceamento da carteira será considerado como engajamento, quando este for o único processo aplicado. O que se espera enquanto processo sistemático de engajamento são ações na esfera do emissor do ativo influenciando e engajando a companhia a alcançar e manter os níveis de sustentabilidade almejados.*

**Assinalar o conjunto de ações que demonstrem o processo sistemático de engajamento nos emissores dos ativos investidos**

Reuniões periódicas com os emissores dos ativos investidos  
Participação no Conselho de Administração  
Participação ativa nas assembleias (Política de Voto)

**Detalhar com base no item acima, como é realizado o processo de engajamento dos ativos adquiridos visando o objetivo sustentável do fundo ou às práticas de integração ASG?**

Todos os nossos investimentos contam com ao menos um membro da GEF no Conselho de Administração. Portanto, temos influência em decisões estratégicas tomadas pelas empresas, além de contato próximo com os executivos. Além disso, fazemos acompanhamento de Comitês conduzidos pelas empresas, incluído Comitê ESG e Comitê de Ética e Compliance.

**Quando o processo de engajamento se dá também por meio da participação em assembleia, quando a representatividade do fundo ou do gestora for insuficiente para influenciar nas decisões, qual a ação adotada caso a decisão da assembleia for contrária ao voto do gestor?**

Por meio das reuniões com executivos das empresas e participação no Conselho de Administração.

## Limitações

**A metodologia utilizada pelo fundo para atingir seu objetivo de sustentabilidade ou a integração de questões ASG, conforme o tipo de fundo ASG, possui algum tipo de limitação, inclusive com relação ao tratamento dos dados e às ferramentas utilizadas?**

Sim

## Quais limitações da metodologia?

Quais limitações da metodologia?	Possui essa limitação?	Indicar quais as ações e monitoramentos são realizados a respeito dessa limitação
Não cumprimento do cronograma acordado no respectivo prazo	Sim	Acompanhamento próximo via Comitê ESG e participação no Conselho de Administração
Mudanças no nível de comprometimento das companhias investidas com ESG	Sim	Acompanhamento próximo via Comitê ESG e participação no Conselho de Administração
Rebaixamento de rating;	Não	
Dificuldade na mensuração dos impactos positivo na sociedade	Sim	Utilização de proxies para obtenção de dados que não podem ser obtidos diretamente pela empresa
Diferentes aspectos ESG podem ter importâncias distintas para diferentes setores ou projetos	Não	
Conflito de interesse na produção dos dados	Não	
Ausência de auditoria para avaliação dos dados e indicadores	Sim	Validação direta dos indicadores reportados durante as visitas in loco feitas pelo ESG Officer
Os dados e indicadores refletem ações passada ou tempestividade no reporte dos dados	Sim	Acompanhamento próximo via Comitê ESG

## Transparência

*Divulgar, de forma clara, objetiva e atualizada no Material Publicitário do fundo seu objetivo de investimento sustentável ou seu processo de integração de questões ASG e as estratégias e as ações utilizadas para buscar e monitorar esse objetivo, de modo a dar transparência ao investidor.*

**Considerando o dever acima, informar se o fundo possui material publicitário.**

Não

**Considerando o dever de dar transparência aos investidores e o fato de que o fundo não possui Material Publicitário, informar o link onde constam disponíveis as informações sobre estratégia e ações ASG do fundo.**

<https://gefcapital.com/impact-esg/>

**Informar e-mails para recebimento do formulário preenchido:**

**Email - Obrigatório**  
gmugnol@gefcapital.com

**Email - Opcional**  
rcifu@gefcapital.com

**Email - Obrigatório**  
awadih@gefcapital.com

**Email - Opcional**  
tsouza@gefcapital.com